

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINPROLAB/PR E SINLAB/PR 2010-2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram o **SINPROLAB – Sindicato Profissional dos Laboratórios do Paraná**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 09.604.326/0001-00, com endereço na Rua Cândido Lopes, 325 - Sala 26 86020-060 Curitiba/PR Fone 41 3223-3540 e email [sinprolab@gmail.com](mailto:sinprolab@gmail.com), representado pela sua diretora Presidente, Sra. Sílvia Helena Fiorini Alves, RG 8.440.316-4SSP/P, CPF nº CPF 045.568.049-30 e o **SINLAB – Sindicato dos Laboratórios de Análises e Patologia Clínica, Anatomia e Citologia do Paraná**, código sindical nº 024.392.89506-1, CNPJ nº 80.297.732/0001-24, situado a Av. Bandeirantes, nº 657 - Sala 9 - Londrina/PR – CEP: 86010-020 – na cidade de Londrina/Pr, representado pelo seu Diretor Presidente: Dr. Carlos Roberto Audi Ayres, RG nº 1.933.652 SSP/PR, CPF nº 175.232.149-91, com vigência de doze meses, contados a partir de 1º de maio de 2010 e com término para 30 de abril de 2011, abrangendo todas os empregadores e empregados sindicalizados na base territorial do Estado do Paraná, nos seguintes termos e condições:

### Cláusula 1ª - SINDICALIZADOS/ASSOCIADOS/USUÁRIOS:

Entende-se por “sindicalizado” todo indivíduo da categoria que é representado pelo ente sindical, que independentemente de associação ou não, é beneficiário das Convenções, Acordos, Dissídios e demais ações coletivas do sindicato; entende-se por “associado” todo indivíduo da categoria que utiliza o ente sindical como associação, paga mensalidades pontualmente, é pertencente do “quadro associativo” sindical; entende-se por “usuário” todo sindicalizado, não associado, que é beneficiário de convênios citados em Convenções, Acordos e Dissídios e demais ações sociais, culturais, esportivas e educacionais promovidas pelo sindicato.

### Cláusula 2ª - DO QUADRO DE AVISOS:

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente aos seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da entidade sindical dos empregados, porém, não será permitida a fixação de matéria de natureza político-partidária, ou que contenham ataques a quem quer que seja.

### Cláusula 3ª - DA COMISSÃO MISTA:

Fica instituída uma comissão mista, composta de igual número de membros designados pela Entidade Sindical dos Empregados e Empregador; a Comissão estudará e decidirá as dúvidas que surjam na interpretação desta Convenção, proporá aos convenientes, a alteração deste sempre que entenda conveniente, seja para alterar ou eliminar qualquer de suas disposições, seja para criar nova; poderão também empregados e/ou empregadores, submeterem à Comissão problemas decorrentes da relação de emprego, para tentativa de conciliação.

### Cláusula 4ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Os integrantes da categoria abrangida por esta convenção terão reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2010, pelo índice 4% (quatro por cento), o qual incidirá sobre o salário base praticado em abril/2010 e os pisos salariais básicos iniciais ficarão reajustados e enquadrados conforme Cláusula 6ª.

**Parágrafo único:** Poderão ser descontados os reajustes concedidos a título de antecipação de reajuste por Convenção Coletiva de Trabalho.

### Cláusula 5ª - PISOS SALARIAIS BÁSICOS INICIAIS:

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de quarenta e quatro horas, nenhum empregado poderá ser admitido com piso inferior a:

FUNÇÃO	PISO INICIAL
Contínuo, zelador(a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material.	R\$ 568,88 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 625,77 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)
Supervisores dos cargos acima	R\$ 682,65 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

FUNÇÃO	PISO INICIAL
Recepcionista, datilógrafo(a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta	R\$ 575,12 (quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos)
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 632,63 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos)
Supervisor(a) dos cargos acima	R\$ 690,14 (seiscentos e noventa reais e quatorze centavos)

FUNÇÃO	PISO INICIAL
Auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta	R\$ 662,48 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 728,73 (setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)
Supervisor(a) dos cargos acima	R\$ 794,98 (setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

FUNÇÃO	PISO INICIAL
Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, citotécnico	R\$ 802,88 (oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 883,17 (oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos)
Supervisor(a) dos cargos acima	R\$ 963,46 (novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO	PISO INICIAL
Biomédico, plantonista, contador, gerente técnico, relações públicas, enfermeiro(a), advogado(a), diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior	R\$ 1.320,80 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos)
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 1.452,88 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
Supervisor(a) dos cargos acima	R\$ 1.584,96 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

**Cláusula 6ª - ANUÊNIO:**

Será concedido a todos os funcionários que vierem a completar um ano de serviço, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário base, por ano de serviço contado da data de admissão.

**Cláusula 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:**

As horas extras trabalhadas pelos empregados serão remuneradas da seguinte maneira:

I – à base de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para aquelas horas extraordinárias praticadas em dias úteis;

II - à base de 100% (cem por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para aquelas horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados.

**Cláusula 8ª - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO:**

Aos empregados que trabalharem exclusivamente em jornada noturna de 12 X 36 fica assegurado uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a qual deverá ser paga destacadamente.

**Cláusula 9ª - ADICIONAL NOTURNO:**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna compreendido entre 22h00min e 05h00min.

**Cláusula 10ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica assegurado o adicional de insalubridade, a ser pago pelos empregadores aos empregados que atuam em manipulação de material, distribuição, coleta e exame.

**Cláusula 11ª – ASSISTÊNCIAS:**

Os benefícios fornecidos pelo sindicato laboral a exemplo de plano participativo de saúde, dentista, médico, esteticista, cartão convênio de descontos, cartão de adiantamento salarial, assessoria jurídica, assessoria contábil, utilização de clube, sorteios, entre outros, somente são extensivos àqueles que são associados ao sindicato e que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único: Aos não associados está garantida todos os demais direitos não privativos dos associados tal como a participação em assembleias de negociação coletiva ou de greve e assessoria gratuita nas homologações de rescisão de contrato de trabalho.

**Cláusula 12ª - DA AMAMENTAÇÃO:**

As empresas concederão às empregadas que estiver em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Cláusula 13ª - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:**

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei nº 8.213/91, de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07/12/91.

**Cláusula 14ª - ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA:**

Para efeito de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses o empregado, que durante a vigência da CCT, completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo e atual empregador e que comprove em CTPS um mínimo de 34 (trinta e quatro) anos de serviço os empregados homens e 29 (vinte e nove) anos de serviço as empregadas mulheres.

**Parágrafo primeiro:**

A estabilidade provisória prevista nesta cláusula, não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

**Parágrafo segundo:**

Completados os 35 (trinta e cinco) anos de serviço os empregados homens e 30 (trinta) anos de serviço as empregadas mulheres ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

**Cláusula 15ª - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO PARA SERVIÇO MILITAR:**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado, convocado para a prestação de serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.

**Cláusula 16ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:**

A gratificação de férias prevista na CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica ampliada para 34% (trinta e quatro por cento).

**Cláusula 17ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS:**

Considerando-se que o adiantamento de férias é composto da gratificação prevista na cláusula anterior e da remuneração do período de férias; considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderá ser pagos exclusivamente o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) quando do gozo das férias, sem o valor referente à remuneração das férias, o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês.

**Parágrafo primeiro:**

Não havendo manifestação expressa do empregado, as empresas efetuarão o pagamento das férias (remuneração e gratificação de 34%) no prazo de 2 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT.

**Parágrafo segundo:**

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado o requerer dentro do prazo legal.

**Parágrafo terceiro:**

O início do gozo das férias somente poderá ocorrer, depois de feriados, domingos e folgas semanais.

**Cláusula 18ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

**Cláusula 19ª – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE:**

Aos empregados que durante o período aquisitivo de férias não tiver faltado ao serviço, exceto nos casos previstos no art. 473 da CLT e as decorrentes de acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade, licença para adoção, faltas abonadas pela empresa ou previstas nesta Convenção, receberão por ocasião do gozo da mesma o prêmio de valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.

**Cláusula 20ª - PAGAMENTOS:**

Os pagamentos deverão ser feitos em CONTA-SALÁRIO ou por CONTA-CORRENTE (esta somente se solicitada pelo funcionário), até o quinto dia útil de cada mês, e se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará 2 (duas) horas ao trabalhador para descontá-lo, no mesmo dia.

**Cláusula 21ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive quanto aos valores do depósito do FGTS e INSS.

**Cláusula 22ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser efetivado nos seguintes casos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio; b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de cumprimento do aviso, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo único:**

Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa da empresa, a mesma pagará a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, equivalente ao seu salário.

**Cláusula 23ª - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO:**

No ato da homologação e/ou quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta de fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

**Cláusula 24ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA:**

Aos empregados que fiquem a disposição da empresa, em “Plantão à Distância” ou “Plantão Sobre Aviso”, fica assegurado a gratificação correspondente a 1/3 do salário básico, sem a necessidade do pagamento de horas extras, quando chamado fora de seu horário normal pela Empresa, recebendo assim as horas integrais trabalhadas.

**Cláusula 25ª - CARTÕES PONTO:**

Os laboratórios com mais de dez trabalhadores deverá obrigatoriamente disponibilizar a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

**Parágrafo primeiro:**

Os cartões e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

**Cláusula 26ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Todo o trabalho realizado em regime de substituição em período superior a 20 (vinte) dias deverá ser pago com salário base igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais.

**Cláusula 27ª - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

**Cláusula 28ª - HORÁRIO ESTUDANTE:**

Fica vedada a prorrogação do horário do trabalho do empregado estudante, que comprove sua situação escolar e com manifestação prévia do mesmo, no sentido de que não deseja a prorrogação de sua jornada de trabalho.

**Cláusula 29ª - ABONO DE FALTA ESTUDANTE:**

Fica garantido o abono de até 04 (quatro) faltas aos empregados que prestarem vestibular, inclusive para os empregados que trabalham em jornada noturna, com a apresentação da inscrição.

**Cláusula 30ª - LICENÇA PATERNIDADE:**

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 05 (cinco) dias, em função de nascimento de filho, conforme Constituição Federal.

**Cláusula 31ª - LICENÇA MATRIMÔNIO:**

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

**Cláusula 32ª - LICENÇA LUTO:**

Os empregadores concederão 04 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado, quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau e irmão, de acordo com os artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil.

**Cláusula 33ª - LICENÇA COLAÇÃO:**

As empresas concederão 1 (um) dia para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau e sempre no mesmo dia do evento.

**Cláusula 34ª - DESCANSO SEMANAL:**

A folga semanal será organizada de forma que a cada 15 (quinze) dias, a mesma recaia no sábado ou domingo, salvo autorização expressa do empregado.

**Cláusula 35ª - JORNADA DE TRABALHO:**

Aos empregados abrangidos por esta CCT, fica estabelecida jornada semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo primeiro:**

As partes da presente Convenção, para os efeitos do art. 7º, XIII da Constituição Federal, desde já autorizam, em caso de manifestação de vontade expressa do empregado – devidamente homologada pelo Sinprolab a redução ou aumento de jornada de trabalho do empregado, com a conseqüente alteração salarial proporcional à jornada praticada.

**Parágrafo segundo:**

Considerando a existência de grande divergência jurisprudencial que recai sobre a interpretação da Lei nº 3.999/61, em relação à jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de laboratório, que por sua vez culminou pela promulgação da Súmula nº 370 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. E com o objetivo de evitar futuros confrontos judiciais onerosos, desgastantes e desnecessários para ambas as partes, sobre referida interpretação, resolvem os Sindicatos acatar como parâmetro legal a Súmula.

**Cláusula 36ª - DESCANSO INTRAJORNADA:**

Os empregadores deverão dar descanso de pelo menos 01 (uma) hora para a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas de trabalho e 15 (quinze) minutos para as jornadas inferiores a 06 (seis) horas, já computadas dentro da jornada de 6 horas.

**Cláusula 37ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias, limitado, dentro desse período, a apenas uma prorrogação.

**Cláusula 38ª - DO UNIFORME:**

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, este será por ele fornecido ao empregado gratuitamente.

**Parágrafo único:**

O empregador fica obrigado a fornecer e o funcionário a usar os equipamentos de biosegurança exigidos pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, combinada com a portaria GM/MS nº 15, de 13 de janeiro de 2002, da Rede Nacional de Laboratórios Clínicos, com suas posteriores alterações, que instituiu as normas dos postos de coleta da Rede de Laboratórios Clínicos, sob pena de advertência e suspensão em sua reincidência.

**Cláusula 39ª - LANCHES E REFEIÇÕES:**

As empresas fornecerão graciosamente, lanches e ou refeições para os empregados que trabalhem em plantões e em jornadas noturnas, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia que efetivamente tiver havido prestação de hora extra além dos limites estabelecidos na presente, valor este que não será compreendido no salário, para os efeitos do art. 458 da CLT.

**Cláusula 40ª - VALE TRANSPORTE:**

As empresas concederão obrigatoriamente o vale transporte aos empregados abrangidos por esta CCT, que assim o desejarem, ou ainda, quando solicitado para o trabalho em dias extraordinários, devendo as empresas manter em seus arquivos as declarações de solicitação ou de dispensa do uso do vale transporte.

**Parágrafo único:**

Em caso de não ser efetuado o desconto do valor da participação no custo do vale transporte em forma de pagamento do funcionário, por livre arbítrio do empregador não dará direito ou integrará a remuneração em virtude da natureza do benefício.

**Cláusula 41ª - SALÁRIO “in natura”:**

Os benefícios graciosamente ofertados “in natura”, como cursos, bolsas de estudo, cesta básica, plano de saúde, seguro de acidentes, vale transporte, auxílio alimentação (entre outras denominações), etc., pela sua natureza, não integram ao salário do trabalhador.

Parágrafo único – Da mesma forma, a concessão gratuita de plano básico de assistência médica para o funcionário e/ou seus dependentes não configurará, sob qualquer hipótese, salário “in natura”.

**Cláusula 42ª – ATESTADOS ODONTOLÓGICOS, PSICOLÓGICOS E MÉDICOS:**

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos válidos para justificar a ausência ao trabalho serão aceitos em caso de urgência e emergência.

**Parágrafo primeiro:**

Fica estabelecido que os atestados médicos para as demais consultas serão aceitos apenas no período da consulta e o período necessário para o deslocamento.

**Parágrafo segundo:**

No caso de internação hospitalar ou domiciliar de filho ou dependente, quando esta ocorrer em caráter de urgência ou emergência, serão aceitos pela empresa os atestados de acompanhante fornecido pelo médico ao trabalhador que tiver necessidade de permanecer como acompanhante do enfermo. Em se tratando de casos eletivos, deverá o trabalhador negociar diretamente com a empresa seu afastamento, podendo este período ser compensado posteriormente.

**Cláusula 43ª - DESCONTOS EM CASO DE DANOS:**

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário ou das verbas decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados, valores relativos a danos causados por culpa ou dolo do empregado, inclusive quando ocorrer danos causados em aparelhos e equipamentos da empresa.

**Parágrafo primeiro:**

O empregado ou empregador poderá exigir o parecer da Comissão Mista instituída pela cláusula 4ª, para autorização ou não da necessidade e forma do desconto.

**Cláusula 44ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:**

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT enviadas ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento do sindicato.

**Cláusula 45ª - DOS EXAMES LEGAIS:**

As empresas realizarão exames médicos nos seus empregados, para avaliar sua aptidão e sua saúde nos termos e prazos estipulados pela Portaria nº 3214/78 – NR7 e art. 168 da CLT, bem como as demais instruções normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único:**

Os exames realizados pela própria empresa serão considerados válidos.

**Cláusula 46ª – CONVÊNIOS:**

Fica garantido o desconto em folha de pagamento, dos convênios firmados pelo Sinprolab, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

**Cláusula 47ª - ATIVIDADES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO:**

As partes se comprometem de comum acordo, a partir da próxima CCT, a estabelecer a forma de atuação dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos de saúde; com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição do sindicato dos trabalhadores, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes.

**Cláusula 48ª - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO:**

As partes abrangidas pela presente convenção coletiva comprometem-se a divulgar os seus termos aos representados e empregados.

**Cláusula 49ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As empresas encaminharão ao Sinprolab cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

**Cláusula 50ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES:**

As empresas fornecerão ao Sinprolab, anualmente, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

**Cláusula 51ª - MULTA CONVENCIONAL:**

Além das penalidades previstas em lei, fica instituída a multa correspondente a um salário mínimo, por empregado, pela inadimplência das cláusulas ora pactuadas.

**Cláusula 52ª - ACORDO COLETIVO:**

Por esta Convenção Coletiva, fica autorizado às empresas da categoria a instituir o sistema de “banco de horas” nos termos da Lei nº 9.601/ 1998, através de Acordo Coletivo de Trabalho, observando o seguinte:

- a) O fechamento do balanço de horas nunca poderá exceder a um ano;
- b) Caso haja horas com saldo positivo, dentro da compensação anual ou da rescisão contratual, estas deverão ser remuneradas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora comum;
- c) Caso haja horas com saldo negativo (crédito para o empregador) esta poderá ser paga após o período de fechamento do “banco de horas”;
- d) O “banco de horas” poderá ser compensado no exercício de férias;
- e) Em todos os acordos individuais e coletivos de trabalho incluindo o de banco de horas, para sua validade, será obrigatória a homologação nos respectivos sindicatos convenientes recusando o daqueles que possuírem pendências financeiras para com as entidades sindicais;
- f) Qualquer Acordo Coletivo de Trabalho incluindo o de “banco de horas” é válido somente pela vigência deste instrumento e poderá ser suspenso pelo sindicato de empregados a qualquer tempo se observado abusos em seu exercício ou por descumprimento do item “e” desta cláusula.

**Cláusula 53ª – IMPOSTO SINDICAL:**

O empregador, nos termos da CLT em seus artigos 580 e 582, efetuarão o desconto de um dia de trabalho de salário (do mês de março de cada ano) e recolherá esta contribuição exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal em guia específica sob o código da entidade sindical de número “021.207.000.00-2” até o dia 30 de abril de cada ano.

**Cláusula 54ª – DIREITO DE OPOSIÇÃO AO NÃO SINDICALIZADO:**

Fica garantido ao Empregado não sindicalizado o direito de oposição das contribuições que porventura lhe sejam cobradas, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de vigência desta convenção, a contar da data de registro do instrumento na DRT – Delegacia Regional do Trabalho, sendo que para os Empregados sediados na Capital, o direito de oposição deverá ser exercido individualmente e mediante protocolo, perante o Sindicato Patronal e para os Empregadores sediados no interior, o direito de oposição deverá ser exercido através de correspondência, individualmente e remetidas com aviso de recebimento.

**Cláusula 55ª – DOS DOCUMENTOS POR OCASIÃO DAS HOMOLOGAÇÕES:**

Além dos documentos obrigatórios a serem apresentados pela empresa no ato da homologação, deverá inclusive a empresa estar munida do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal do ano-exercício corrente.

**Cláusula 56ª - PRORROGAÇÃO E REVISÃO:**

Os atendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

**Cláusula 57ª - FORO:**

Fica o foro da Comarca de Curitiba, Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente CCT. E, por terem assim convencionado, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Londrina/PR, 16 de junho de 2010.

---

SILVIA HELENA FIORINI ALVES  
DIRETORA PRESIDENTE – SINPROLAB/PR  
RG 8.440.316-4SSP/P  
CPF nº 045.568.049-30

---

DR. CARLOS ROBERTO AUDI AYRES  
DIRETOR PRESIDENTE SINLAB/PR  
CPF nº. 175.232.149 – 91